



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NATUUR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.149.409/0001-90, estabelecida na Rua Celeste Formigueri, nº 116, Bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo/RS, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto, a Contratação de empresa para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total contratado é de R\$ 16. 900,00 (dezesesseis e mil novecentos reais).

2.2. O pagamento ocorrerá em 6 parcelas de igual valor a partir do 2º mês de execução dos serviços, sendo a última parcela a ser paga mediante a entrega dos Relatórios Finais do PMSB e PMGIRS revisados e mediante apresentação de nota fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

2.4. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Assessoria técnica para coordenação do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), incluindo a redação dos relatórios finais dos Planos, quanto aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos e limpeza pública urbana, contemplando o seguinte conteúdo a ser revisado e trabalhos técnicos a serem desenvolvidos:

- a) -Revisão e atualização dos dados relativos à infraestrutura e serviços urbanos, de ordenação territorial e crescimento populacional;
- b) -Diagnóstico: atualização da análise situacional dos serviços e conclusão acerca das principais deficiências em saneamento básico no município;
- c) -Revisão do prognóstico existente; Revisão dos programas, projetos e ações e plano de execução para solução das deficiências diagnosticadas;
- d) -Revisão e atualização dos indicadores de desempenho; Redação do relatório final do PMSB e PMGIRS revisados;



- e) -Coordenação de uma pesquisa de percepção social sobre o saneamento básico a fim de detectar deficiências e necessidades expressas pela própria população, a qual deverá ser realizada no início de todo o trabalho em concomitância com o diagnóstico;
- f) -Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- g) -Participação em audiência pública para debate e aprovação do PMSB e do PMGIRS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O prazo para assinatura do contrato será de até cinco dias após a homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado a critério da Administração. O serviço deverá ser executado em até 10 meses, podendo ser prorrogado desde que justificado, por acordo das partes, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.2 Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

5.3 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

5.4 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

5.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

5.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

5.7 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

5.8 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

5.9 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

5.10 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

6.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

6.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

6.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

6.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus



para a administração;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.9 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, bem como atendendo e cumprindo rigorosamente as exigências constantes do item 5.

6.10 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

6.11 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração;

7.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;

7.5 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.6 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.7 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

9.2. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

9.3. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9.4. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica designado como fiscal deste contrato, o Sr. Everton José Goedel, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As descrições abaixo são condições e/ou exclusões dos serviços técnicos objetos deste documento:

11.2. O trabalho objeto desta proposta compreende a coordenação técnica dos serviços de revisão do PMSB, dessa forma, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar servidores de áreas afins que venham a compor um Comitê Executivo, os quais serão responsáveis pela prospecção de dados e informações junto às mais diversas áreas do município, tendo um servidor responsável nomeado como presidente do referido comitê, o qual coordenará os trabalhos de levantamento e atualização de informações e dados, organizará reuniões e audiências, entre outros assuntos e será o contato direto do responsável técnico da contratada junto à municipalidade.

11.2. O(s) técnico(s) da contratada estarão no município, de forma presencial em 6 momentos específicos, sendo 3 deles durante as etapas de Plano de Trabalho e Diagnóstico, 2 deles durante a etapa de Prognóstico e Programas e Ações, e 1 para a Audiência Pública final, quando serão realizadas reuniões de trabalho específicas, treinamentos, reuniões dos comitês, reuniões com autoridades ou com prestadores de serviços, entre outras necessidades. No restante do período, os contatos serão realizados de forma virtual e o repasse de informações e dados via internet (nuvem, e-mail ou outras formas), sendo os trabalhos realizados no escritório da contratada.

11.3. Para a aprovação de cada etapa o município nomeará um Comitê de Coordenação ou, preferencialmente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelece a Lei nº 11.445/2007.

11.4. A elaboração do Plano de Trabalho, redação de relatórios parciais e do Relatório Final do PMSB é de responsabilidade da contratada;

11.5. Serviços de topografia, mapeamento e criação de figuras a partir de tais atividades não estão contemplados por este objeto, sendo assim, o município fornecerá e/ou atualizará os mapas das infraestruturas de saneamento básico, através de seu Departamento de Engenharia, mapas tais como dos sistemas de abastecimento de água e poços tubulares, de soluções em esgotamento sanitário, rede de drenagem, roteiro de coleta de resíduos, entre outros, para a produção, atualização e inserção de figuras e mapas constantes do relatório da última versão do PMSB, conforme se fizer necessário;

11.6. Não estão contemplados nos serviços objeto deste documento a revisão do conteúdo relativo à parte biótica, geológica, entre outros que descrevem questões relativas à caracterização física e ambiental do município, o que será realizado pela municipalidade através de seus órgãos ambientais, se necessário, caso tenham havido alterações significativas na situação dos referidos temas;



11.7. As implementação e execução de atividades de mobilização social serão de responsabilidade do município, ficando à contratada com a função de auxiliar o município na elaboração de um plano de mobilização social caso a municipalidade considere necessário;

11.8. O município fornecerá os arquivos em formato editável (.DOC) dos relatórios da última versão do PMSB e do PMGIRS, tendo em vista que se trata de revisão e atualização;

11.9. Poderá ser realizada uma pesquisa de percepção social sobre o saneamento básico, ficando a cargo do município a pesquisa de campo e aplicação dos questionários de pesquisa, a qual pode ser realizada através da equipe de agentes de saúde municipais. A criação, formatação e organização da pesquisa, digitação e tabulação dos dados em planilha, a criação e geração de gráficos e tabelas visando à análise dos resultados obtidos e a redação respectiva dos textos no relatório do PMSB serão de responsabilidade da Contratada. A pesquisa de campo e aplicação dos questionários deverá ser concluída dentro do prazo máximo de 90 dias a partir do início dos trabalhos de revisão do Plano, devendo ser concluída antes do prazo de encerramento da etapa de revisão do Diagnóstico;

11.10. Estão contemplados neste, profissionais da área da Engenharia Civil e da Engenharia Ambiental, os quais possuem todas as atribuições necessárias para a execução dos serviços de coordenação técnica objeto da presente proposta.

11.11. A elaboração ou atualização de minuta de lei da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade do município, ficando a contratada à disposição apenas para assessorar em aspectos técnicos o setor jurídico do município na referida tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

12.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina, 24 de janeiro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

NATUUR ENGENHARIA E
MEIO AMBIENTE LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: